



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Memorando-Circular nº 7/2020/SEE/SE - ASIE

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020.

Ao (À) Sr (a).:
Superintendente Regional de Ensino
Inspetor Escolar

Assunto: Organização da retomada de atividades presenciais do Serviço de Inspeção Escolar

Prezados (as) Superintendentes

Prezados (as) Inspectores Escolares

Considerando a retomada gradual da atividade presencial nas Superintendências Regionais de Ensino (SRE), observando-se as fases de abertura do Plano Minas Consciente, conforme publicação da Resolução SEE nº 4.420 de 24 de setembro de 2020, a Assessoria de Inspeção Escolar orienta quanto aos procedimentos a serem adotados na organização da retomada do Serviço de Inspeção:

1 - Definição do quantitativo de servidores

- Inicialmente, o Superintendente Regional de Ensino deverá verificar quais são os inspetores que terão prioridade para a manutenção da realização de teletrabalho, conforme as condições previstas na Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 5/2020;
- Definir o quantitativo de inspetores escolares que retornarão às atividades presenciais, nos termos do artigo 4º, § 3º da Resolução SEE nº 4.420 de 24 de setembro de 2020. Neste caso, o Superintendente Regional de Ensino poderá organizar a equipe de trabalho presencial, nos termos do artigo 4º, § 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário nº 85:

I - alterar o horário de início e término da jornada presencial dos servidores, mantendo o cumprimento da carga horária diária, observado o art. 5º desta deliberação;

II - estabelecer revezamento entre os servidores que desempenharão as atividades de forma presencial;

III - estabelecer um grupo fixo de servidores que prestará o serviço de forma presencial.

- Conforme Memorando-Circular SE nº 40/2020, nos casos em que, excepcionalmente, o servidor for autorizado a desenvolver as atividades de forma híbrida, ou seja, com parte da jornada de trabalho realizada em regime especial de teletrabalho e parte realizada presencialmente, também deverá ser garantido o cumprimento de toda a carga horária diária de trabalho.

2 - Trabalho presencial dos inspetores nas escolas do Sistema de Ensino

- O trabalho presencial da Inspeção nas escolas do sistema de ensino de Minas Gerais (estaduais, municipais sem sistema próprio e privadas) terá como prioridade a realização dos serviços cuja prestação foi impactada negativamente durante o regime especial de teletrabalho e que só possam acontecer, exclusivamente, por meio de verificação in loco. Serão realizados, também, os serviços de acompanhamento da retomada das atividades presenciais nas escolas do sistema de ensino.
- As atividades que possam ser realizadas de maneira remota e que já tenham sido autorizadas pela SEE, continuarão neste formato, como por exemplo: conferência da autenticidade e da exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à SRE, homologando as designações, para assinatura do Q.I., juntamente com o Diretor da Escola; conferência e assinatura em contagens de tempo de serviço, nos termos da Instrução Normativa SEE 01/08 e declaração da autenticidade de diplomas e históricos escolares, a partir da verificação da documentação, bem como as atividades de acompanhamento do REANP e Regime Especial de Teletrabalho).
- Caberá ao Superintendente fazer uma escala de atendimento presencial dos inspetores às escolas, conforme a necessidade, priorizando o atendimento de cada inspetor ao seu setor. Caso o inspetor do setor não possa trabalhar de forma presencial, suas atividades continuarão a ser realizadas de maneira remota e, para as ações que dependem,

exclusivamente, de verificação in loco poderão ser realizadas por outros inspetores que estejam no trabalho presencial. Para evitar sobrecarga, os inspetores que estiverem no teletrabalho poderão, conforme acordado com a chefia e, quando necessário, atender de maneira remota algumas demandas do setor de inspeção do inspetor que estiver atendendo no trabalho presencial às suas escolas ou, ainda, em parceria.

- Ao definir a escala deverá ser observado o quantitativo de inspetores que estarão no regime presencial, as possibilidades de deslocamento e a proximidade do setor com o município de residência do inspetor e, ainda, outros critérios que poderão ser estabelecidos em conjunto com a equipe de inspeção escolar.
- Caso a escola de determinado setor de inspeção mantenha-se fechada, o inspetor responsável permanecerá no atendimento remoto à essa escola. Entretanto, deverá trabalhar de forma presencial se escalado pelo Superintendente.
- O deslocamento dos servidores que estiverem no trabalho presencial acontecerá conforme as possibilidades já usualmente utilizadas, observando-se os protocolos de segurança.
- Deverão ser fornecidos os equipamentos de segurança e observadas as regras de distanciamento e protocolos de saúde nas escolas atendidas.

3 - Atividades de Inspeção Escolar na sede da SRE

- O plantão de atendimento de inspetores na sede da SRE bem como a realização de reuniões presenciais não foram considerados, conforme Resolução SEE nº 4.420 de 24 de setembro de 2020, serviços a serem retomados na Onda Verde. Portanto, não são ações que devem ser retomadas de forma presencial, neste momento. A prática de plantões e reuniões virtuais devem ser mantidas.
- Em casos excepcionais, sendo necessária a realização de alguma atividade de Inspeção na sede da SRE, deverá ocorrer mediante revezamento, conforme escala, de modo a evitar aglomerações, observando a capacidade do espaço físico, respeitando o distanciamento estabelecido no Protocolo Minas Consciente e as demais diretrizes do Comitê Extraordinário COVID-19.

A seguir, apresentamos as ações da inspeção que deverão ser priorizadas neste momento de retomada:

ESCOLAS ESTADUAIS

- 1 - Verificação do cumprimento dos protocolos de Saúde e aplicação da estratégia de retomada definida pela SEE (checklist).
- 2 - Verificação, por meio do SIMADE e DED, da regularidade da escrituração escolar, do acesso, permanência, e demais atos da vida escolar dos alunos.
 - 2.1 - Encerramentos cursos semestrais;
 - 2.2 - Verificação do cumprimento das disposições da Resolução sobre a retomada das atividades presenciais nas escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais e processos avaliativos para o ano letivo de 2020, institui o ensino híbrido como modelo educacional para os períodos letivos de 2020/2021;
- 2.3 - Verificação dos Registros e validação da carga horária do REANP.
- 3 - Conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à SRE, homologando as designações, para assinatura do Q.I., juntamente com o Diretor da Escola. *(Seguindo o disposto na Orientação de Serviço SGP/GTAP nº 01/2020)*
- 4 - Conferir e assinar contagens de tempo de serviço, nos termos da Instrução Normativa SEE 01/08. *(Seguindo o disposto na Orientação de Serviço SGP/GTAP nº 01/2020)*
- 5 - Declarar a autenticidade de diplomas e históricos escolares, a partir da verificação da documentação. *(Seguindo o disposto na Orientação de Serviço DGAE/ASIE nº 01/2020)*
- 6 - Realização de apuração de denúncias de irregularidades ou manifestações, por determinação da autoridade competente com a indicação ao órgão superior de medidas saneadoras ou corretivas cabíveis.

ESCOLAS PRIVADAS E MUNICIPAIS

- 1 - Verificação do descumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no âmbito das redes privadas e municipais de ensino, no que couber, em caso de manifestações pelos canais oficiais de comunicação da Secretaria de Estado de

Educação de Minas Gerais.

2 - Realizar verificação in loco nas instituições de ensino para fins de processos de autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos e sua renovação, credenciamento e reconhecimento da entidade mantenedora, mudança de sede da escola ou da entidade mantenedora e executar medidas necessárias ao encerramento de atividades escolares e recolhimento de arquivo.

(Observando o disposto na Orientação de Serviço DGAE/ASIE nº 02/2020)

3 - Verificar a regularidade da escrituração escolar, do acesso, permanência e demais atos da vida escolar dos alunos (Validação da organização das atividades pedagógicas não presenciais).

Para a realização das atividades acima elencadas, deverão ser observadas as estratégias definidas em Orientação de Serviço que será encaminhada posteriormente.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 08/10/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 08/10/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20387168** e o código CRC **C4720FE8**.